



# Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Adm.: João Alves de Freitas

LEI Nº 010/84 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - Go., 13 DE MARÇO DE 1984.

"MODIFICA AS NORMAS DE CÁLCULOS DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

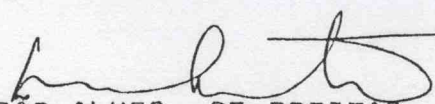
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

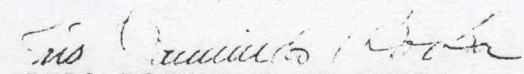
Art. 1º - Fica modificado o artigo 3º da Lei nº 007 de 04 de maio de 1977, passando a "Taxa de Iluminação Pública" a ser cobrada mensalmente, mediante convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S.A, CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Tarifa de Iluminação Pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia - ENAEE, para 1 (hum) megawatt/hora (MWh).

<u>FAIXA DE CONSUMO DE KWh</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
Até 30 KWh.....	0
De 31 a 50 KWh.....	0,034
De 51 a 75 KWh.....	0,058
De 76 a 100 KWh.....	0,082
De 101 a 150 KWh.....	0,114
De 151 a 250 KWh.....	0,142
De 251 a 500 KWh.....	0,180
De 501 a 800 KWh.....	0,220
De 801 acima.....	0,320

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1984.

  
JOÃO ALVES DE FREITAS  
-Prefeito Municipal -

  
IRIS RAIMUNDO DE BORBA  
Secretário da Administração